

PROCESSO N.º: 944538
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia oferecida por Ibtech Tecnologia da Informação Ltda., em face do Pregão Presencial nº. 135/2014, promovido pelo município de Araguari, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento de sistemas integrados de gestão pública e serviços de informática, para prestação de serviços de fornecimento de software – licença de uso dos sistemas de todos os módulos; treinamento e certificação de usuários; conversão e migração de dados pré-existentes de outros sistemas; instalações dos sistemas em todas as máquinas; manutenção de todos os módulos do sistema.

Com fulcro no disposto nos artigos 140, §2º e 306, II, da Resolução nº 12/2008, determino a **intimação** da Secretária Municipal de Administração de Araguari, **Sra. Mirian de Lima** e do Pregoeiro, **Sr. Daniel José Peixoto Santana**, ambos subscritores do edital, na forma prevista no art. 166, §1º, VI e VII do diploma regimental, para que, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, apresentem as justificativas e os esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca das questões abordadas na denúncia, bem como encaminhem cópia integral do procedimento licitatório (fases interna e externa) inclusive o contrato, caso já tenha sido celebrado.

Advirtam-se os responsáveis de que, o não atendimento desta determinação, no prazo fixado, poderá ensejar aplicação de multa no valor de

R\$5.000,00 (cinco mil reais), com espeque no art. 85, III, da Lei Complementar nº 102/2008.

E, ainda, de que, qualquer alteração, eventual revogação/anulação do procedimento, ou na hipótese de licitação deserta ou frustrada, o fato deverá ser comunicado imediatamente a este Tribunal, fazendo menção aos presentes autos.

Com a intimação, cópia da petição da denúncia (fls. 01/23), deverá ser transmitida aos agentes públicos retro nominados.

Decorrido o prazo retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 17/12/2014.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator